



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMRV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se o art. 5º-A à Medida Provisória, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. O inciso V do art. 3º da Lei n. 15.190/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

3º

V. audiência pública: modalidade de participação no licenciamento ambiental, de forma presencial ou em formato híbrido, realizada no território de instalação do projeto e aberta ao público em geral, na qual deve ser apresentado, em linguagem acessível, o conteúdo da proposta em avaliação e dos respectivos estudos, especialmente as características da atividade ou do empreendimento e de suas alternativas, os impactos ambientais e as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, com o objetivo de dirimir dúvidas e de recolher críticas e sugestões;” NR

JUSTIFICAÇÃO

Embora reconheçamos a importância de uma norma geral que unifique procedimentos para o licenciamento de atividades econômicas e fortaleça a gestão ambiental, não se pode deixar de mencionar que a nova lei de



licenciamento contém dispositivos que reduzem a participação social e colocam em risco a efetividade do sistema de proteção ambiental.

A Lei nº 15.190/2025 enfraquece a participação social, ao restringir a obrigatoriedade das audiências públicas, permitindo que elas sejam realizadas apenas na modalidade remota (inciso V, do art. 3º). Isso fragiliza o controle social e exclui populações com baixa conectividade. É preciso rever esse desenho para assegurar participação real, sobretudo em empreendimentos de maior impacto.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2025.

Deputado Ivan Valente
(PSOL - SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256038578200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente



LexEdit
00256038578200*